

PORTARIA Nº 006/2018-7ª. PJC/MP

Polo Passivo: Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: visando verificar o fornecimento de fraldas geriátricas para portadores de deficiência em situação de vulnerabilidade econômica, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288953

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2018-7ª. PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 007/2018/7ª, datado de 27 de fevereiro de 2018, que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 007/2018-7ª. PJC/MP

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
Assunto: visando apurar as condições do funcionamento do Conselho Tutelar de São João da Ponta haja vista reclamações registradas neste Órgão Ministerial pelo referido Conselho.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288959

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2018-7ª. PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 012/2018/7ª, datado de 28 de fevereiro de 2018, que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 012/2018-7ª. PJC/MP

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: visando apurar eventual ofensa aos direitos fundamentais de crianças portadoras de deficiência pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta/Secretaria de Saúde.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288976

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOU AUTISTA E TENHO DIREITOS.
DIREITO À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES COM
AS DEMAIS PESSOAS: DEVER DO PODER PÚBLICO,
SOCIEDADE E FAMÍLIA.**

O **Ministério Público Estadual**, representado pela 13ª Promotora de Justiça de Marabá, **Dra. LÍLIAN VIANA FREIRE**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Procedimento Administrativo Público nº. 000290-940/2018, instaurado para o acompanhamento de Políticas Públicas para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Marabá, convoca **Audiência Pública** a realizar-se no dia 03 de abril de 2018, a partir das 13h30, no Auditório das Promotorias de Justiça de Marabá, na Rua das Flores s/nº, Bairro Agrópole do Ingra, Marabá-PA, com o objetivo de proceder a oitiva da população, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, ONG's, Associações, e demais interessados sobre as demandas deste público, para orientar a atuação da 13ª Promotora de Justiça de Marabá acerca da garantia dos seus direitos. A Audiência Pública será registrada em ata, e será elaborado relatório em até 20 (vinte) dias úteis dias após a audiência, o qual será disponibilizado em seguida aos interessados.

Proceda a publicação do presente Edital.
Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2018.

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Marabá

Protocolo: 289041

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE
BELÉM**

RESUMO DA PORTARIA Nº 009/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU
O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a **conversão** da Notícia de Fato nº 001007-125/2017-MP/2ªPJ/MA/PC/HU em Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 001007-125/2017-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Tremarin Madeiras Ltda

Objeto de Investigação: Falsificação de informações no Sistema SISFLORA.

Belém, 05 de março de 2018.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Protocolo: 289032

EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2018-7ª. PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 008/2018/7ª, datado de 27 de fevereiro de 2018, que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 008/2018-7ª. PJC/MP

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: visando apurar o fornecimento de transporte para pessoa vulnerável, portadora de deficiência, para realização de tratamento de hemodiálise no Hospital Municipal de Castanhal, pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria de Saúde.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288962

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2018-7ª. PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo nº 010/2018/7ª, datado de 28 de fevereiro de 2018, que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 010/2018-7ª. PJC/MP

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: visando apurar a ocorrência de situação de risco da idosa MARCINA MARIA DE SOUZA.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288971

Procedimento Administrativo nº 000732-110/2014**Prestação de Contas – Ano Calendário de 2012**

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE VELHA
Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas. Ano-Calendário de 2012. Associação de Interesse Social. Associação dos Moradores da Cidade Velha. Entidade não recebeu recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Incidência do artigo 5º do Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP. Arquivamento.

ARQUIVAMENTO**DOS FATOS**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do **ano-calendário 2012** instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da **Associação dos Moradores da Cidade Velha**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 09.520.129/0001-03, localizada na Travessa Alenquer, nº 117, Cidade Velha, CEP: 66.020-020, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Juntamente com a PORTARIA Nº 260/2013-PAPPCF/PJTTFEISFRJE (fs.03/04) fora encaminhada a notificação, fs. 02. Em fs. 05 consta AR recebido pela entidade.

Em fs. 06, consta certidão nº 048/2018-MP/2ªPJTFPAISFRJE expedida pelo apoio administrativo desta promotoria, a qual certificou que a entidade não apresentou a documentação referente a prestação de contas do ano-calendário de 2012.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos no ano-calendário de 2012 (fs. 08).

O ACPJ expediu a Certidão nº 013 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário

Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais de Transparência do Município de Belém, do Estado do Pará e do Governo Federal, a entidade **não** recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2012 (fs.10).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que *“prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”*.

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da **Associação dos Moradores da Cidade Velha**, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifieda José Eduardo Sabo Paes, *in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la”*.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade f m da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para **prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios** no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserido no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual *“f cam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior”*. Assim, a atuação fscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso concreto, observa-se que a entidade **Associação dos Moradores da Cidade Velha**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 09.520.129/0001-03, não recebeu verbas públicas municipal, estadual e federal no ano-calendário de 2012, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça na certidão de nº 013 (fs. 10), motivo pelo qual inexistente justa causa para a continuidade de tramitação deste Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;